

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 24, de 18 de agosto de 2023).

~~Dispõe sobre a exoneração dos cargos em comissão e funções de confiança ao final de cada gestão e disciplina a implantação da reestruturação da nova organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.~~

~~— O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e no art. 4º da sua Lei Orgânica (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), e~~

~~— CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência e a necessidade de permitir que os novos dirigentes do Tribunal possam nomear ou designar, com mais celeridade, seus auxiliares diretos;~~

~~— CONSIDERANDO a intenção de implantar logo no início da gestão a nova estrutura administrativa do Tribunal, mas permitindo a edição de regulamento dispondo, de forma minuciosa, sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos administrativos;~~

~~— CONSIDERANDO que a Lei de Processo Administrativo do Estado do Piauí (Lei nº 6.782, de 26 de março de 2016) não disciplina a delegação de competência e que a Lei de Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999) é aplicável no âmbito deste Tribunal de Contas, por força do que dispõe o art. 170 da sua Lei Orgânica (Lei nº 5.888, de 2009);~~

~~— CONSIDERANDO por fim que a delegação tem por objetivo assegurar maior rapidez às decisões e também sua disciplina pela Lei de Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784, de 1999), especialmente o parágrafo único do seu art. 12,~~

~~— **RESOLVE:**~~

~~Art. 1º Ressalvados os ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança dos gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Públicos, todos os demais ocupantes desses cargos ou funções serão automaticamente, conforme o caso, exonerados ou destituídos em 30 dezembro do último ano de cada gestão do Tribunal de Contas.~~

~~§ 1º Caso sejam novamente nomeados ou designados no prazo de até 10 (dez) dias do início da gestão dos novos dirigentes do Tribunal, os servidores~~

~~que permaneceram trabalhando após a exoneração ou destituição automática têm direito a indenização pelos dias trabalhados.~~

~~§ 2º A indenização prevista no § 1º terá por base o valor da gratificação do novo cargo em comissão ou da nova função.~~

~~§ 3º A exoneração ou destituição prevista no caput não prejudica a estabilidade provisória da servidora grávida ou sua indenização pelo Tribunal.~~

~~Art. 2º Até que seja editada nova resolução dispondo sobre o regulamento da Secretaria do Tribunal de Contas, fica delegada ao Presidente do Tribunal a competência para implantar a nova estrutura administrativa do Tribunal.~~

~~Art. 3º O presente ato normativo, excepcionalmente será tramitado sem a análise obrigatória regimental da CRJ, em razão da urgência, necessidade e ausência de prejuízos, vez que a composição do Plenário Virtual contempla os membros votantes da mencionada Comissão.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de dezembro de 2022.~~

~~Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins — Presidente~~

~~Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros~~

~~Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga~~

~~Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho~~

~~Cons. Kleber Dantas Eulálio~~

~~Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~

~~Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara~~

~~Cons. Substituto Jackson Nobre Veras~~

~~Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo~~

~~Proc. José Araújo Pinheiro Júnior — Subprocurador Geral do MPC~~

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 16.12.22.